

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) N° 886/2017

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR

Terminal Portuário Cotegipe S.A.

CNPJ:

40.561.649/0001-04

CTF:

1.777.311

ENDERECO:

Estrada Ponta do Fernandinho, 3142, São Tomé de Paripe. CEP 40800-168, Salvador/BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: George Gaspari dos Santos (Gerente Operacional)

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (71) 3311-2202 / george.gaspari@dibra.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.000400/2001-80

Relativa à execução das atividades dos programas de monitoramento da biota aquática e da fauna terrestre, em atendimento às condicionantes 2.1 e 2.11, da Licença de Operação nº 482/2005 do Terminal Portuária Cotegipe — Processo nº 02001.000400/2001-80, localizada no município de Salvador/Bahia.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 482/2005 e é válida até 31/12/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

20 DEZ 2017

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS

Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 886/2017

1 - Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
 - a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (http://licenciamento.ibama.gov.br/);
 - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
 - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - d) Exportação de material biológico;
 - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
 - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



CONDIÇÕES DA ABIO Nº 886/2017

2 - Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Lacerta Consultoria, Projetos & Assessoria Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF:

CTF:

06.303.856/0001-12

4.552.451

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Dr Moacir Santos Tinôco

CPF:

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

339.786.975-72

(71) 3341-9692 / (71) 9977-8120 moacirtinoco@lacertaambiental.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Monitoramento - Biota Aquática		
Ponto 1	N=8.586.433,540 E=554.384,350	
Ponto 2	N=8.585.745,190 E=555.554,250	
Ponto 3	N=8.586.046,640 E=556.099,250	
Ponto 4	N=8.586.948,320 E=556.379,270	
Ponto 5	N=8.586.286,630 E=557.744,130	Salvador/BA
Ponto 6	N=8.585.838,230 E=557.922,200	(Baía de Aratu)
Ponto 7	N=8.585.600,550 E=558.023,670	(Baia de Afatu)
Ponto 8	N=8.586.250,020 E=558.432,750	
Monitoramento – Fauna Terrestre Fragmento de mata atlântica de 5 hectares na área do Terminal Portuário	12°47'32.8"S 38°28'15.3"W	
Cotegipe		
Transecto 1	N=8.585.726,500 E=557.362,730	
Transecto 2	N=8.585.715,510 E=557.424,190	



2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 20 µm	Não se aplica
Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 68 μm	Não se aplica
Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 300 μm	Não se aplica
Amostragem Busca de Fundo	Draga de Petersen	Não se aplica
Amostragem Qualiquantitativa	Redes de espera/gaiolas (muzuás)/Censo subaquático	Não se aplica
Inventário Artropodofauna	Extrator Winkler/Pitfall Trap/ Aspirador	Não se aplica
Busca Visual Ativa/Amostragem de Sítios Reprodutivos	Lanterna de cabeça/Puçás	VIFE - Implante Visível de Elastômero Fluorescente
Busca Visual Ativa/ Armadilha de Contenção Viva	Lanterna de cabeça/ Puçá/Gancho/Garras/Tubo s/Laços/Armadilhas Shermann e Tomahawk	VIFE - Implante Visível de Elastômero Fluorescente
Censo de Varredura/ Redes de neblina	Binóculos (8 x40)/ Redes de Neblina (12 x2,5)	Anilhas plásticas abertas
Registros de rastros, pegadas e fezes/Armadilha de contenção viva	Régua/máquina fotográfica/Armadilhas Shermann e Tomahawk	Brincos metálicos
	Amostragem em rota/garrafa de van Dorn Amostragem em rota/garrafa de van Dorn Amostragem em rota/garrafa de van Dorn Amostragem Busca de Fundo Amostragem Qualiquantitativa Inventário Artropodofauna Busca Visual Ativa/Amostragem de Sítios Reprodutivos Busca Visual Ativa/Armadilha de Contenção Viva Censo de Varredura/ Redes de neblina Registros de rastros, pegadas e fezes/Armadilha	Amostragem em rota/garrafa de van Dorn Amostragem Busca de Fundo Amostragem Busca de Fundo Amostragem Redes de espera/gaiolas (muzuás)/Censo subaquático Inventário Artropodofauna Busca Visual Ativa/ Amostragem de Sítios Reprodutivos Busca Visual Ativa/ Armadilha de Contenção Viva Censo de Varredura/ Redes de rastros, pegadas e fezes/Armadilhas Rede cônica de 20 µm Rede cônica de 300 µm Rede cônica de 300 µm Lanterse de espera/gaiolas (muzuás)/Censo subaquático Lanterna de cabeça/Puçás Lanterna de cabeça/Puçás Binóculos (8 x40)/ Redes de Neblina (12 x2,5) Régua/máquina fotográfica/Armadilhas

- **2.4.** Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 104/2017-COMAR/CGMAC/DILIC.
- **2.5.** Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de dois indivíduos.
- **2.6.** Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro de Ecologia e Conservação Animal - Universidade Católica de Salvador - ECOA/UCSAL

ENDEREÇO:

Av. Professor Pinto de Aguiar, 2.589 – Pituaçú – Salvador/BA – CEP: 40.710-000 – Salvador/BA

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

Prof. Marcelo Cesar Lima Paes - Celular: (71)9153.7848 Tel: (71) 3206.78.90 / peresmcl@ig.com.br/ ecoa@ucsal.br

2.7. Em casos de animais resgatados que necessitarem de atendimento médico veterinário, esses serão encaminhados à Clínica Veterinária conveniada Multvet, localizada na Avenida Luiz Tarquínio, 2252

lotes 10, 13 e 14 – Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA, sob responsabilidade do médico veterinário Anderson Trindade Fonseca, CRMV-BA 2251.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [http://licenciamento.ibama.gov.br/], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.



